

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.05.24.01**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.24.01-SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, IMPROPRORRIGÁVEL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRANJA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo respectivo Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração, **Sr. Adriano Frota Teixeira**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.05.24.01-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 06 de Junho de 2017, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Presencial nº 2017.05.24.01-SRP

II. Nos termos do Decreto Municipal nº 98/2013 de 17/12/2013 e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores.

III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAGENS, TINTAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 2017.05.24.01-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às unidades gestoras do município, através da Secretaria de Infraestrutura, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados da execução dos fornecimentos, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas Por Lote.

### CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os Produtos licitados deverão ser entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do produto, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado o fornecimento, na proporção da efetiva entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos produtos, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, Telefone (88) 3624-1155.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

8.4.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.4.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



**8.4.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.5.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.6.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.6.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**8.6.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.6.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Granja-CE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:

**a)** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

**c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- f)** Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g)** Fornecer os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h)** Fornecer os produtos na data e horário discriminados na ordem de compra, o fornecimento dos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j)** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m)** comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n)** Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- q)** Providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito durante o período de execução dos serviços;
- r)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s)** Manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t)** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.2.** São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado

na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3.** A falha no fornecimento, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a entrega do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Municipal nº 98, de 17 de Dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1.** pelo MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

**12.1.2.** pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**b)** Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**12.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**12.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granja-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**12.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

**12.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**12.7** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**13.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Granja e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Granja pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

**a)** Apresentar documentação falsa exigida;

**b)** Não manter a proposta;

**c)** Fraudar na execução do contrato;

**d)** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.2-** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**13.1.3-** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**13.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1-** Advertência;

**13.2.2-** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**13.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**16.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas Por Lote.

**16.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**16.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**16.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**16.5.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

**16.6.** Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

**16.6.1.** As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido



16.7. Caberá ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Granja é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Granja-Ce, 06 de Junho de 2017.


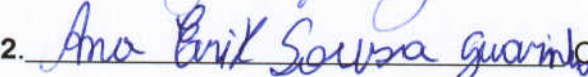
  
**MUNICÍPIO DE GRANJA**  
**ADRIANO FROTA TEIXEIRA**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura

### EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS

  
**ANTONIA C. S. VASCONCELOS-ME**  
**CNPJ: 22.240.853/0001-33**  
José Cleilton Barros Vasconcelos  
CPF: 819.144.403-82

  
**L. ARAUJO DE BRITO-ME CNPJ:**  
**15.555.193/0001-14**  
Maria do Livramento Miranda Teixeira  
CPF: 315.896.773-15

### TESTEMUNHAS:

1.  CPF N° 030.816.933/31
2.  CPF N° 020.799.933/30



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.05.24.01**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

- 1. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**ORDENADOR E DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: ADRIANO FROTA TEIXEIRA**
  
- 2. SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SECRETARIA: MARINA FROTA LOPES**
  
- 3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA: TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA**
  
- 4. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA: SILVIA MARIA VASCONCELOS SOUSA DE AQUINO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.05.24.01**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**01. RAZÃO SOCIAL:** L. ARAUJO DE BRITO-ME

**CNPJ:** 15.555.193/0001-14

**ENDEREÇO:** RUA PESSOA ANTA S/N

**TELEFONE:** (88) 3624-1490

**REPRESENTANTE:** Maria do Livramento Miranda Teixeira

**RG:** 1802111

**CPF:** 315.896.773-15

**BANCO:** BRADESCO

**AGÊNCIA:** 0496-0

**CONTA CORRENTE:** 5387-2

**02. RAZÃO SOCIAL:** ANTONIA C. S. VASCONCELOS-ME

**CNPJ:** 22.240.853/0001-33

**ENDEREÇO:** Rua 106, N° 125, CONJ. Arruda, Oiteiro, Granja-Ce

**TELEFONE:** (88) 99251-5676

**REPRESENTANTE:** José Cleilton Barros Vasconcelos

**RG:** 3164667-96

**CPF:** 891.144.403-82

**BANCO:** BANCO DO BRASIL

**AGÊNCIA:** 2087-7

**CONTA CORRENTE:** 25174-7

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.05.24.01**

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

**DATA: 06 DE JUNHO DE 2017.**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2015.05.24.01, celebrada entre o MUNICÍPIO DE GRANJA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do Pregão 2017.05.24.01-SRP.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAGENS, TINTAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE

**L. ARAUJO DE BRITO-ME CNPJ: 15.555.193/0001-14 – LOTES: I, III, IV, V, VI.**

**LOTE I - MATERIAL ELETRICO**

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
Cabo flexível 2.5mm <sup>2</sup>	10000	R\$ 1,20
Cabo flexível 4mm <sup>2</sup>	10000	R\$ 2,00
Cabo flexível 6mm <sup>2</sup>	2000	R\$ 2,90
Cabo pp 2x0.75mm <sup>2</sup>	2000	R\$ 2,90
Cabo pp 2x1.0mm <sup>2</sup>	2000	R\$ 2,55
Cabo pp 2x1.5mm <sup>2</sup>	2000	R\$ 2,95
Cabo pp 2x2.5mm <sup>2</sup>	5000	R\$ 3,42
Cabo pp 3x1.5mm <sup>2</sup>	2000	R\$ 4,10
Cabo pp 3x2,5mm <sup>2</sup>	2000	R\$ 5,80
Caixa plástica embutir 4x2	400	R\$ 1,20
Caixa plástica embutir 4x4	200	R\$ 2,98
Luminaria 1x20w completa	20	R\$ 46,00
Luminaria 2x20w completa	20	R\$ 58,60
Luminaria 1x40w completa	20	R\$ 68,00
Luminaria 2x40w completa	20	R\$ 72,00
Canaleta para fio 2m	220	R\$ 4,90
Conector para haste de aterramento	50	R\$ 3,80
Disjuntor monofásico 10 amp.	60	R\$ 8,80
Disjuntor monofásico 16 amp.	80	R\$ 9,90
Disjuntor monofásico 20 amp.	43	R\$ 11,00
Disjuntor monofásico 25 amp.	43	R\$ 12,10
Disjuntor monofásico 32 amp.	28	R\$ 13,20
Disjuntor monofásico 40 amp.	25	R\$ 16,50

Disjuntor monofásico 50 amp.	19	R\$ 19,80
Disjuntor monofásico 70 amp.	28	R\$ 22,00
Disjuntor trifásico 10 amp.	25	R\$ 34,50
Disjuntor trifásico 20 amp.	25	R\$ 39,60
Disjuntor trifásico 25 amp.	25	R\$ 41,80
Disjuntor trifásico 32 amp.	25	R\$ 42,00
Disjuntor trifásico 40 amp.	25	R\$ 49,50
Disjuntor trifásico 50 amp.	25	R\$ 52,80
Disjuntor trifásico 70 amp.	25	R\$ 55,00
Eletroduto flexível corrugado 20mm	260	R\$ 1,32
Eletroduto flexível corrugado 25mm	260	R\$ 1,98
Eletroduto flexível corrugado 5/8mm	400	R\$ 2,00
Eletroduto rígido ½", vara com 3 metros	33	R\$ 8,80
Eletroduto rígido ¾", vara com 3 metros	33	R\$ 9,90
Eletroduto rígido 1.1/2", vara com 3 metros	33	R\$ 26,40
Eletroduto rígido 1", vara com 3 metros	33	R\$ 19,80
Fita isolante 20 metros	150	R\$ 5,80
Fita isolante autofusão 19mmx 05metros	30	R\$ 19,80
Haste para aterramento 1.20m	58	R\$ 16,50
Haste para aterramento 2.00m	58	R\$ 19,80
Interruptor 1 seção	200	R\$ 5,90
Interruptor 1 seção c/ tomada	400	R\$ 9,90
Interruptor 2 seções c/ tomada	200	R\$ 14,80
Interruptor 2 seções	200	R\$ 10,80
Interruptor 3 seções	100	R\$ 14,80
Lâmpada fluorescente 20w	500	R\$ 6,90
Lâmpada fluorescente 40 w	600	R\$ 8,00
Lâmpada pl 15w	200	R\$ 11,90
Lâmpada pl 20w	200	R\$ 11,90
Pino monofásico fêmea	40	R\$ 3,40
Pino monofásico macho	27	R\$ 3,85
Pino t elétrico 2p+t	40	R\$ 4,90
Placa cega 4x2	95	R\$ 1,95
Placa cega 4x4	65	R\$ 3,85
Plug Te Colorido Compolux 10a S/N	55	R\$ 5,50
Plugue Macho 2p+ T 90° 20ª	55	R\$ 5,50
Quadro de distribuição para 18 disjuntores	23	R\$ 82,00
Quadro de distribuição para 24 disjuntores	23	R\$ 92,00
Quadro de distribuição para 12 disjuntores	23	R\$ 72,00
Quadro de distribuição para 3 disjuntores	23	R\$ 22,00
Quadro de distribuição para 6 disjuntores	23	R\$ 33,00

Quadro de medição trifásico para poste	23	R\$ 210,00
Quadro de medição monofásico para poste	23	R\$ 110,00
Reator eletrônico 1x20w	130	R\$ 19,90
Reator eletrônico 1x40w	130	R\$ 23,90
Reator eletrônico 2x20w	130	R\$ 28,00
Reator eletrônico 2x40w	200	R\$ 31,90
Reparo p/ caixa acoplada	100	R\$ 70,80
Soquete Plafon	200	R\$ 4,00
Start p/ fluor. 20w	96	R\$ 2,20
Start p/ fluor. 40w	96	R\$ 2,75
Suporte c/rabicho p/fluorescente	20	R\$ 2,75
Suporte fixo p/ fluorescente	200	R\$ 5,90
tomada barra cinza tripla	15	R\$ 11,80
Tomada sobrepor dupla	60	R\$ 9,90
Tomada sobrepor simples	60	R\$ 5,90
Tomada telefônica com entrada americana	65	R\$ 14,10
Tomada trifásica	20	R\$ 9,50
Tomada universal 2p+t 10 amp. (dupla)	300	R\$ 10,90
Tomada universal 2p+t 10amp.	300	R\$ 6,00
Tomada universal 2p+t 20 amp sobrepor	130	R\$ 9,80
Tomada universal 2p+t 20 amp.	70	R\$ 7,80

**LOTE III - FERRAGENS**

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
Dobradiça canto 3.1/2"	46	R\$ 3,90
Dobradiça canto 4"	46	R\$ 6,95
Dobradiça cruz 2.1/2"	46	R\$ 3,89
Fechadura externa bola	50	R\$ 34,50
Fechadura externa maçaneta	100	R\$ 34,70
Fechadura para banheiro	50	R\$ 34,70
Fechadura sobrepor para portão	46	R\$ 52,00
Fechadura sobrepor comum	46	R\$ 7,84
Parafuso cabeça quadrada para luminaria de poste m 16x	200	R\$ 11,20
Parafuso nº 6 p/ bucha 6 de plástico	1000	R\$ 0,56
Parafuso nº 8 p/ bucha 8 de plástico	1000	R\$ 1,12
Parafuso nº10 p/bucha 10 de plástico	500	R\$ 1,68

**LOTE IV - MATERIAL HIDRAULICO**

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
Adaptador De 50mmx1/2	55	R\$ 8,92



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
Melhor para todos



Adaptador De 60mmx2 Sold	55	R\$ 13,38
Adaptador pvc 25x3/4"	1000	R\$ 1,12
Adesivo Plástico 17g	100	R\$ 4,46
Adesivo Plástico 75g	300	R\$ 3,35
Anel de vedação para vaso sanitario	180	R\$ 10,04
Bacia Sanitária com caixa Acoplada	50	R\$ 289,00
Bacia Sanitária Convencional	60	R\$ 115,00
Bacia sanitário infantil	10	R\$ 268,00
Bóia P/Caixa D'agua 1/2 E3/4	50	R\$ 8,70
Bucha de red. Esgoto 50x40	100	R\$ 2,45
Bucha de red. Esgoto 100x50	100	R\$ 8,40
Bucha de red. Esgoto 100x75	80	R\$ 9,90
Bucha de red. Esgoto 75x50	50	R\$ 8,60
Bucha de red. Sold. 32x25	46	R\$ 1,95
Bucha de red. Sold. 40x25	46	R\$ 4,46
Bucha de red. Sold. 40x32	46	R\$ 5,02
Bucha de red. Sold. 50x25	46	R\$ 5,58
Bucha de red. Sold. 50x40	46	R\$ 6,13
Bujão pvc 1/2"	38	R\$ 1,12
Bujão pvc 3/4"	38	R\$ 1,67
Caixa Acoplada para bacia sanitária	30	R\$ 149,00
Caixa d'água 1000l	32	R\$ 342,00
Caixa d'água 250l	32	R\$ 160,00
Caixa d'água 500l	32	R\$ 223,00
Caixa de Descarga com engate produto compativel com bacias de aproximadamente de 9 litros atraves de regulagem.Faz a limpeza do vaso sanitario atraves de descarga acionada pela corda lateral da caixa.Produzido em polietileno.	200	R\$ 28,50
Caixa sifonada 100x100	40	R\$ 8,92
Caixa sifonada 150x150x50	50	R\$ 20,07
Caixa sifonada 150x150x75	40	R\$ 22,30
Caps soldável 50 mm	15	R\$ 5,58
Caps soldavel 75 mm	15	R\$ 11,15
Engate de 40 cm	130	R\$ 5,58
Engate de 50 cm	130	R\$ 5,58
Engate de 60 cm	30	R\$ 5,50
Fita veda rosca 18mmx10m	200	R\$ 1,90
Fita veda rosca 18mmx25m	200	R\$ 3,95
Grelha pvc para ralo 10x10	33	R\$ 4,98
Grelha pvc para ralo 15x15	33	R\$ 9,98



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
Melhor para todos



Joelho azul 1/2" c/ bucha de latão	100	R\$ 3,35
Joelho azul 3/4" c/ bucha de latão	200	R\$ 3,90
Joelho esgoto 45º x 150	33	R\$ 32,00
Joelho esgoto 45º x 100	33	R\$ 6,69
Joelho esgoto 45º x 40	33	R\$ 1,67
Joelho esgoto 45º x 50	33	R\$ 3,35
Joelho esgoto 45º x 75	33	R\$ 5,58
Joelho esgoto 90º x 100	400	R\$ 4,46
Joelho esgoto 90º x 150	400	R\$ 31,22
Joelho esgoto 90º x 40	100	R\$ 1,12
Joelho esgoto 90º x 50	100	R\$ 3,35
Joelho esgoto 90º x 75	80	R\$ 4,46
Joelho soldável 90º x 25	1000	R\$ 1,12
Joelho soldável 90º x 32	200	R\$ 1,67
Joelho soldável 90º x 40	100	R\$ 2,79
Joelho soldável 90º x 50	80	R\$ 3,35
Joelho soldável 90º x 60	80	R\$ 16,73
Joelho soldável 90º x 75	33	R\$ 20,07
Luva de redução pvc 32x25	33	R\$ 2,23
Luva de redução pvc 40x32	33	R\$ 3,35
Luva de redução pvc 50x25	33	R\$ 4,46
Luva de redução pvc 50x40	33	R\$ 5,58
Luva de redução pvc 60x50	83	R\$ 10,04
Luva de redução pvc 75x60	33	R\$ 11,15
Luva de soldável 40mm	33	R\$ 3,35
Luva de soldável 25mm	200	R\$ 1,12
Luva de soldável 32mm	33	R\$ 2,23
Luva de soldável 50mm	80	R\$ 4,46
Luva de soldável 60mm	33	R\$ 12,90
Luva lr pvc 25x3/4"	200	R\$ 1,51
Luva lr pvc 25x3/4" c/ bucha de latão	200	R\$ 3,90
Niple 1/2"	33	R\$ 1,12
Niple 3/4"	33	R\$ 1,12
Sifão sanfonado 3x1	33	R\$ 22,30
Sifão sanfonado para lavatório	100	R\$ 7,81
Sifão sanfonado para pia	33	R\$ 7,81
Tê 90º esgoto 100mm	300	R\$ 11,80
Tê 90º esgoto 100x75mm	33	R\$ 12,50
Tê 90º esgoto 40mm	400	R\$ 2,80
Tê 90º esgoto 50mm	400	R\$ 4,46
Tê 90º esgoto 75mm	100	R\$ 11,00

Tê 90º esgoto 75x50mm	50	R\$ 11,15
Tê 90º soldável 25mm marrom	1000	R\$ 1,65
Tê 90º soldável 32mm marrom	100	R\$ 2,60
Tê 90º soldável 40mm marrom	100	R\$ 5,58
Tê 90º soldável 50mm marrom	100	R\$ 6,20
Tê 90º soldável 60mm marrom	50	R\$ 18,10
Tê soldável 32x25mm marrom	33	R\$ 4,20
Torneira de plástico para pia	40	R\$ 7,80
Torneira de plástico p/ jardim ¾"	100	R\$ 3,60
Torneira para lavatório plástico	120	R\$ 17,90
Tubos esgoto 100mm	6000	R\$ 8,92
Tubos esgoto 150mm	7000	R\$ 31,80
Tubos esgoto 200mm	100	R\$ 54,70
Tubos esgoto 40mm	3000	R\$ 3,90
Tubos esgoto 50mm	3000	R\$ 5,20
Tubos esgoto 75mm	100	R\$ 8,50
Tubos soldável 20mm	800	R\$ 2,40
Tubos soldável 25mm	4000	R\$ 3,90
Tubos soldável 40mm	1000	R\$ 8,90
Tubos soldável 50mm	1000	R\$ 10,04
Tubos soldável 60mm	100	R\$ 17,00
Tubos soldável 75mm	50	R\$ 24,70
Válvula 3.1/2" para pia inox de cozinha	50	R\$ 14,90
Válvula para lavatório longa metal	33	R\$ 16,73
Válvula para lavatório plástica	150	R\$ 3,35
Lavatório pequeno louça	50	R\$ 57,50
Registro de esfera 3/4	100	R\$ 8,50
Registro de esfera 40mm	50	R\$ 21,99
Registro de esfera 50mm	100	R\$ 27,70

#### LOTE V - MATERIAL DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
Abraçadeira em "u" ¾"	500	R\$ 1,11
Abraçadeira em "u" 1.1/2"	100	R\$ 3,33
Abraçadeira para mangueira de gás ½"	56	R\$ 2,90
Bucha de fixação 06	800	R\$ 0,22
Bucha de fixação 08	1000	R\$ 0,33
Bucha de fixação 10	1000	R\$ 0,33
Bucha de fixação 12	500	R\$ 0,35
Cadeado E – 50 mm	30	R\$ 34,90
Cadeado E – 25 mm	60	R\$ 9,90





P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
Melhor para todos



Cadeado E – 35 mm	150	R\$ 17,90
Cadeado latonado 45 mm	60	R\$ 24,42
Cavadeira articulada c cabo 120 cm	20	R\$ 29,60
Pá de bico	50	R\$ 25,00
Picarete	20	R\$ 47,50
Chibanca	40	R\$ 47,50
Enxada 2,5 libras	60	R\$ 22,90
Carro de mão	20	R\$ 139,90
Corda n 6mm	20	R\$ 23,00
Corda Pp 12mm	20	R\$ 22,20
Lixa ferro 40	100	R\$ 3,40
Lixa ferro 80	100	R\$ 3,40
Lixa ferro 100	100	R\$ 3,40
Lixa ferro 120	100	R\$ 3,40
Lixa ferro 150	80	R\$ 3,40
Lixa madeira 40	200	R\$ 1,20
Lixa madeira 60	500	R\$ 1,20
Lixa madeira 80	500	R\$ 1,20
Lixa madeira 100	300	R\$ 1,20
Lixa madeira 120	300	R\$ 1,20
Lixa madeira 150	300	R\$ 1,11
Luva pvc cano curto	88	R\$ 14,50
Luva de raspa cano longo	88	R\$ 19,50
Mangueira cristal 3/4 x 2.0mm	200	R\$ 3,90
Prego 2.1/2"x10 c/ cabeça	32	R\$ 9,99
Prego 1.1/4"x14 c/ cabeça	32	R\$ 9,99
Prego 3/8"c/ cabeça	40	R\$ 9,99
Rejunte para cerâmica	145	R\$ 4,44
Serra aço rápido	100	R\$ 6,66
Trena de aço 5 metros	10	R\$ 15,80
Trincha 1/2"	100	R\$ 2,22
Trincha 3/4"	100	R\$ 3,33
Trincha 1"	100	R\$ 4,44
Trincha 1.1/2"	100	R\$ 5,55
Trincha 2"	100	R\$ 6,66
Trincha 2.1/2"	100	R\$ 8,50
Broca nº 5 p/ widia - concreto	20	R\$ 8,60
Broca nº 6 p/ widia - concreto	20	R\$ 9,20
Broca nº 7 p/ widia - concreto	20	R\$ 11,10
Broca nº 8 p/ widia - concreto	20	R\$ 12,50
Broca nº 10 p/ widia - concreto	20	R\$ 14,43



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
Melhor para todos



Broca nº 12 p/ widia - concreto	20	R\$ 22,90
Broca nº 5 para aço 3/16	20	R\$ 8,88
Broca nº 6 para aço 7/32	20	R\$ 11,00
Broca nº 7 para aço 9/32	20	R\$ 13,32
Broca nº 8 para aço 5/16	20	R\$ 16,65
Broca nº 10 para aço 3/8	20	R\$ 21,00
Broca nº 12 para aço 9/64	20	R\$ 13,00
Argamassa ac2 15kg	500	R\$ 11,90
Cimento 50kg	210	R\$ 26,00
Telha cerâmica	16000	R\$ 0,80
Tijolo 08 (oito) furos	16000	R\$ 0,92

LOTE VI - TINTAS E AFINS		
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
Pincel 2 polegadas	80	R\$ 4,50
Rolo p/ pintura 5cm	50	R\$ 5,20
Rolo p/ pintura 9cm	50	R\$ 6,10
Rolo p/ pintura 15cm	50	R\$ 6,84
Rolo de lâ 23cm	66	R\$ 17,10
Solvente thinner	200	R\$ 12,10
Supercal pacote com 5kg	1000	R\$ 6,50
Selador acrílico 18litros	30	R\$ 91,20
Textura 18l interna	30	R\$ 108,30
Tinta látex - 3.600litros (galão) interna	100	R\$ 25,90
Tinta látex 18l interna	400	R\$ 84,00
Tinta látex 18l externa	500	R\$ 139,90
Tinta esmalte sintético 900ml	100	R\$ 17,90
Tinta esmalte sintético 3,6l	250	R\$ 64,00
Tinta acrílica para piso 3,6ml	100	R\$ 37,90
Tinta acrílica para piso 18l	400	R\$ 148,00
Tinta spray 400ml	100	R\$ 17,00
Tinta fundo sintético para madeira 3.6l	100	R\$ 62,00
Tinta fundo sintético para madeira 900ml	100	R\$ 20,52
Verniz acrílico 3,6l	50	R\$ 31,00
Verniz acrílico 18l	50	R\$ 136,00
Verniz incolor p/ madeira 900ml	20	R\$ 18,00
Verniz incolor p/ madeira 3,6l	20	R\$ 68,90

**ANTONIA C. S. VASCONCELOS-ME CNPJ: 22.240.853/0001-33**

**LOTE: II – MATERIAL ELETRICO(ILUMINAÇÃO PUBLICA)**

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
Base de externa para Relé	650	16,00
Lâmpada Metálica 150w Turb E27 4200K	100	65,00
Lâmpada Metálica 70w Turb E27 4200K	500	59,00
Lâmpada Metálica 250w 220v Turb. E40.	500	70,00
Lâmpada Metálica 400w 220v Turb. E40	500	87,00
Lâmpada vapor de sódio 250w 220v E40	200	70,00
Lâmpada vapor de sódio 400w 220v E40	200	83,00
Lâmpada vapor de sódio 70w 220v E27	300	60,00
Luminária LSP para poste – 01 conjunto	500	55,00
Reator 150/62vp400	50	95,50
Reator 250/62vp400	300	100,00
Reator 400/62vp400	300	100,00
Reator 70/62vp400	300	98,00
Rele fotoeletrônico sentinela RSL 100 105.	650	23,50
Soquete de Porcelana.	100	5,50